



Licitação Boa Viagem &lt;licitacaoboaviagem@gmail.com&gt;

**Fwd: recursos nas Tomadas de Preços n. 2021.05.11.006 e 2021.05.11.004**

1 mensagem

**OLIVEIRA&PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

3 de junho de 2021 22:36

&lt;mailsonadvogado26527@gmail.com&gt;

Para: licitacaoboaviagem@gmail.com

Comissão de licitação da Prefeitura de Boa Viagem.

Em anexo segue recursos face as inabilitações da sociedade OLIVEIRA E PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS-ME, pelo que pugnando acusarem o recebimento.

Att.

OLIVEIRA e pinheiro sociedade de advogados

Mailson  
Oab/CE 26.527

----- Forwarded message -----

De: **Mailson Bryan** <mails-007@hotmail.com>

Date: qui, 3 de jun de 2021 22:33

Subject: recursos

To: Mailson De Oliveira &lt;mailsonadvogado26527@gmail.com&gt;

**2 anexos** **recurso 01.pdf**  
171K **recurso 02.pdf**  
216K



Ilmo Sr. Presidente

Comissão Permanente de Licitações

**FRANCISCO PAULO RAVY LEITE**

Assunto: recurso na TP **2021.05.11.004**

Ilmo Senhor,

OLIVEIRA & PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS-ME, já amplamente qualificada no processo administrativo **2021.05.11.004** que tem por objeto a contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, junto **A CASA DE SAÚDE ADÍLIA MARIA** do município de Boa Viagem/ce, vem a presença de Vossa Senhoria, com fulcro na lei n. 8.666/93, interpor recurso face a inabilitação, pelo que expõe o seguinte:

1. A tomada de preços **2021.05.11.004** que tem por objeto a contratação de assessoria e consultoria jurídica para **A CASA DE SAÚDE ADÍLIA MARIA** de Boa Viagem teve sessão dia 01/06/2021, sendo que o recorrente apresentou os envelopes de habilitação e de preço, conforme reza o edital.
2. Ocorre que essa Comissão inabilitou o recorrente em razão de o mesmo não ter apresentado TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO, o que infringe o item 4.2.5.2 do edital, o que de fato não fora apresentado pelo recorrente, dado que é sociedade constituída no corrente ano civil de 2021, em março/2021, mais precisamente, sendo que o balanço patrimonial e índices apresentados deu-se com base nesse período (março/2021 a maio/2021).
3. Houve equívoco por parte da Comissão ao julgar inabilitada a recorrente, dado que esta se enquadra no item 4.2.5.2.1, senão, vejamos:

**4.2.5.2.1 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação do balanço patrimonial e**



**demonstrações contábeis referente ao período de existência da sociedade.**

4. Diante da literalidade do item acima, as sociedades que estão “obrigadas” a apresentar termo de abertura e encerramento são aquelas constituídas no ano de 2020 para trás, porém NÃO SE PODE EXIGIR da recorrente que apresentasse termo de abertura e encerramento SE NO INSTRUMENTO EDITALÍCIO TRAZ PREVISÃO ESPECIAL NO ITEM 4.2.5.2.1. Registre-se que a recorrente apresentou: balanço patrimonial de abertura, de resultados e índices, todos registrados na OAB, evidenciando que goza de higidez econômico-financeira, sendo esta a profundidade da norma do edital, qual seja, avaliar se a licitante tem condições para dar continuidade na execução dos serviços que porventura venha a ser adjudicado.

5. Vide que A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Vide que a decisão de inabilitação, nesse ponto, deve ser reformada, haja vista que o edital da TP 2021.05.11.004 no item 4.2.5.2.1 traz a subsunção da recorrente, pelo que inexigível termos de abertura e encerramento.

6. No que tange ao quesito ATESTADO TÉCNICO INCOMPATÍVEL, eis que a recorrente apresentou atestado técnico da instituição ESCOLA PROFISSIONAL PADRE JOÃO PIAMARTA, entidade essa que tem mais de 400 (quatrocentos) alunos; 98 (noventa e oito) colaboradores (professores e equipes); mais de duzentas ações cíveis em trâmite na Justiça Cearense (todas patrocinadas pelo sócio da recorrente desde o ano de 2016), enfim, o atestado de prestação de serviços evidencia o teor de CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.

7. Assim, temos que diferenciar assessoria e consultoria jurídica:

**Consultoria Jurídica**



Consiste na prática do serviço jurídico **PREVENTIVO** que visa aconselhar um determinado cliente em relação às práticas envolvidas no processo de identificação e resolução de possíveis problemas em negociações e operações contratuais.

Em uma perspectiva mais simplória, podemos dizer que o consultor jurídico atuará na sugestão de melhores decisões dentre as opções apresentadas, bem como na sugestão de melhorias, não atuando de forma prática na execução das tarefas da empresa, mas propiciando um direcionamento jurídico adequado.

O Consultor, normalmente, atua realizando análises e elaborando pareceres a partir dos resultados dessas análises, bem como ministrando palestras, treinamentos, cursos e outras atividades mais voltadas para o campo teórico dentro de uma empresa.

Dessa forma, o consultor jurídico traz os seguintes benefícios para a empresa que contrata seus serviços:

- Mais conhecimento técnico – jurídico para o negócio;
- Promoção da implementação de mudanças para alcançar certos objetivos;
- Análise técnica–jurídica embasada em critérios específicos e experiências, trazendo para a companhia uma visão atualizada do advogado sobre o mercado;
- Potencialização do desempenho da instituição;
- Suporte nas tomadas de decisões por meio de conhecimentos relevantes;
- Identificação de problemas e sugestões para solucioná-los;
- Indicação de medidas com foco nos resultados.

#### **Assessoria Jurídica**

Consiste numa atividade privativa do advogado, que tem como característica a atuação **PREVENTIVA CONTINUA**. O



objetivo é buscar soluções com respaldo legal evitando o litígio para o cliente.

O advogado que atua como assessor jurídico é um conselheiro, dessa forma, seus clientes tendem a levantar dúvidas acerca dos riscos e fragilidades que envolvem uma tomada de decisão importante.

A assessoria jurídica costuma ter um caráter mais duradouro, não se detém à resolução de apenas um problema, uma vez que o objetivo maior do cliente tende a ser o amparo legal sobre questões de uma determinada área do Direito cujo profissional é especializado. É comum que durante a assessoria jurídica o advogado precise interpor **DEMANDAS JUDICIAIS** (percebe a diferença? Consiste numa atuação mais prática) para assegurar os direitos do seu cliente<sup>1</sup>.

8. Vide que o edital da Tomada de Preços n. **2021.05.11.004** é silente o que são os serviços relevantes apontados, trazendo apenas, no anexo I do edital, **ESPECIFICAÇÕES** dos serviços, sendo que todos eles estão imersos na seara de consultoria e assessoria jurídica, o que o recorrente apresentou **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** que comprova o exercício dessas atividades, tais como: assessoria e consultoria jurídica; prognóstico de problemas e demandas jurídicas; ajuizamento, defesa e acompanhamento de demandas judiciais (envolve despachar com magistrados, participar de audiências, inquirir testemunhas, diligenciar etc.); emissão de pareceres sobre temas de interesse do colégio contratante; atuação na esfera extrajudicial.

9. Vide que o item 4.2.4.1 do edital exige que o licitante comprove execução e serviços ou que tenha prestado serviços em características com o objeto desta licitação. **OU SEJA:** assessoria e consultoria jurídica. O anexo I traz todos os elementos típicos e condizentes com assessoria e consultoria jurídica, e o atestado apresentado pelo ora recorrente traz assessoria e consultoria jurídica em ações judiciais, emissão de pareceres, acompanhamento de demandas extrajudiciais.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://noticias.cers.com.br/noticia/diferencas-entre-consultoria-e-assessoria-juridica/>



10. Vide o que preconiza o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União<sup>2</sup> sobre o tema ATESTADO TÉCNICO:

Por meio desse documento o licitante busca comprovar experiência anterior na execução de atividades similares ao do objeto do certame e demonstrar que possui condições técnicas necessárias e suficientes para cumprir o contrato.

11. Ora, é ilegal exigir que no atestado apresentado pelo recorrente constasse *ipsis litteris*, linha por linha, letra por letra, DO QUE ESTÁ DISCRIMINADO nos 06 (seis) itens do Anexo I do edital. O atestado apresentado demonstra que o recorrente tem capacidade técnica de assessoria e consultoria jurídica na área pertinente e compatível com os exigidos no edital. O recorrente não apresentou atestado na área de licitações, ou de câmara municipal ou gabinete de Deputado, enfim, o recorrente atesta que executa serviços de teor e profundidade aos exigidos no edital, pelo que sua inabilitação face a esse argumento não subsiste, o que espera reforma.

À luz do exposto, e certos de que essa Comissão aplicará o edital no item 4.2.5.2.1 (não exige termo de abertura e de encerramento de sociedades abertas no corrente ano civil) **e que** o atestado apresentado pelo recorrente da instituição ESCOLA PROFISSIONAL PADRE JOÃO PIAMARTA atende ao objeto licitado, pugna que seja CONHECIDO o presente recurso para no seu mérito DAR PROVIMENTO, reformando a decisão que inabilitou a sociedade, tornando-a apta para prosseguir na fase de abertura de propostas.

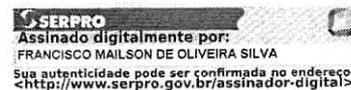
Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Boa Viagem-ce, 02 de junho de 2021.

FRANCISCO MAILSON DE OLIVEIRA SILVA

OAB/CE n. 26.527

SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
FRANCISCO MAILSON DE OLIVEIRA SILVA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

<sup>2</sup> Disponível em:

<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A&inline=1>